ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.593

João Pessoa, 15 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 158/93, de autoria do nobre Deputado **Pedro Adelson**, que Concede título de Cidadão Paraíbano ao Bispo da Diocese de Guarabira, Dom Marcelo Pinto de Carvalheira.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor **RONALDO CUNHA LIMA**
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 150/93
PROJETO DE LEI Nº 158/93

Concede título de Cidadão Paraibano ao Bispo da Diocese de Guarabira, Dom Marcelo Pinto de Carvalheira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Paraibano a Dom Marcelo Pinto de Carvalheira, Bispo da Diocese de Guarabira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 15 de dezembro de 1993.

GILVAN FREIRE
Presidente

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 12 de 1993
Em 14 de 12 de 1993
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Estado da Paraíba – 02

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 14 / 12 / 93
Diretor da Ass. ao Plenário

Projeto de Lei nº 158/ 93

Concede título de Cidadão Paraibano ao Bispo da Diocese de Guarabira, Dom Marcelo Pinto de Carvalheira.

Artº. 1º. - Fica concedido o título de Cidadão Paraibano a Dom Marcelo Pinto de Carvalheira, Bispo da Diocese de Guarabira.

Artº. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi' cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1993.

Dep. Pedro Adelson

Aprovado em UNICO TURNO Discutido
EM 15 / 12 / 93
1º SECRETARIO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Estado da Paraíba

J U S T I F I C A T I V A

Guarabira não é mais uma simples cidade do Estado da Paraíba. Ela vai mais além. A ação da Igreja Católica, na pessoa do Bispo Dom Marcelo Pinto Carvalheira fê - la conhecida em todo País, graças ao trabalho desenvolvido no Brejo Paraibano em favor das comunidades carentes. Mas não fica só aí. O desempenho da Igreja, comandada naquela região pelo Bispo Dom Marcelo, elevou o nome da cidade a ponto de faze - la conhecida até mesmo no extèrior.

Coroando todo esse trabalho de base em favor das comunidades carentes de todo o Brejo, o grande júri da França, da Instituição "Distinction Internetionele", concedeu a Dom Marcelo o título de "Personalidade do Ano" - uma distinção internacional concedida a poucos entre tantos. O Bispo com toda humildade que lhe é peculiar, escolheu a Cidade de Guarabira para receber a distinção, quando fora dada a ele a opção de escolha, ou seja, onde gostaria de receber o título.

É lamentável que nós os paraibanos, estamos atrasados no reconhecimento da importância de Dom Marcelo para o Estado da Paraíba. Os Franceses lá na Europa, descobriram o valor do trabalho da Igreja Católica no Brejo primeiro que nós. Mas nunca é tarde para se corrigir um erro. Concedendo o título de Cidadão Paraibano a tão grandiosa personalidade, estamos nos redimindo deste mesmo erro.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
03
Estado da Paraíba

Este projeto representa a melhor forma de reconhecermos o valor da obra construída por Dom Marcelo no Estado da Paraíba desde o dia 27 de dezembro de1975, quando tomou posse como Vigário Episcopal da Região Episcopal do Brejo' com sede em Guarabira, proveniente do Recife, Pernambuco, onde nasceu, no dia 1º de maio de 1928.

Por tudo isso, é justificável a coscessão de título de Cidadão Paraibano ao Bispo de Guarabira, Dom Marcelo Pinti Carvalheira.

João Pessoa, 13 de dezembro 1993

Julio Feitosa
Deputado

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDACÃO
PROJETO DE LEI Nº 158/93

Concede título de cidadão paraibano ao Bispo da Diocese de Gaurabira, Dom Marcelo Pinto Carvalheiro.

AUTOR, PEDRO ADELSON
RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei Nº 158/93 de autoria do insigne Deputado Pedro Adelson, que concede título de Cidadão Paraibano ao Bispo de Guarabira, Dom Marcelo Pinto Carvalheira.

Eo Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Após minuncioso análise desta comissão ao Projeto de Lei em tramitação, que visa conceder título de cidadão Paraibano o Bispo da Diocese de Gaurabira, Dom Marcelo Carvalheira, que tem prestado relevante serviço a comunidade carente de guarabira, Dom Marcelo tem seus trabalhos reconhecidos pelo grande Jurí da França da instituição " DISTINCTION INTERNETIONELE" que concedeu ao Bispo a personalidade do ano, com esta distinção internácional concedida a poucos. De Dom Marcelo, desponta como grande personalidade estadual, pelo relevante serviço prestado não só a comunidade guarabirense, mas toda comunidade do brejo, por tudo isso é justificável a concessão de titulo de cidadão paraibano ao bispo de guarabira Dom Marcelo Pinto Carvalheira.

Vislumbra-se observar que o referido Projeto em estudo acha-se atendidas as diretrizes Legislativa.

Diante do exposto voto pela contitucionalidae, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 158/93 , e que seja submetido a apreciação do plenário.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

É o Voto.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 1993

RELATOR

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 15/12/93
1º. SECRETÁRIO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 158/93 nos termos do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões em, 15 de dezembro de 1993

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO:

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba — 04

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 158 Sob No 158/93
EM 14 / 12 / 1993

Publicado no Diário do podo.
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19___
EM _____ / 19___

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 14 / 12 / 93
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
Em 13 / 12 / 1993
Secretario Legislativo